



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 619

PROJETO DE LEI Nº 13.774

PROCESSO Nº 88.705

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto altera a Lei 8.490/2015, que permite, nas condições que especifica, acesso de doulas em estabelecimentos onde se realizam parto e serviços correlatos, para revogar dispositivo relativo a penalidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/07; estimativa de impacto orçamentário financeiro do exercício de 2022 à fl. 08; e cópia da lei que intenta alterar dispositivos às fls. 09/10.

PARECER:

A proposição em exame afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “*caput*”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inc. IV e art.72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito promover a revogação do artigo 2º da Lei 8.490/2015. O Prefeito cita, em sua justificativa, julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (2270597-15.2019.8.26.0000) em tema análogo. Trata-se de assunto de interesse local referente a serviços de saúde, cabendo ao Município legislar em carácter supletivo segundo a Constituição em seu artigo 23, inciso II, visando conferir às gestantes atendimento digno, seguro e humanizado.

Destaca-se que a proposta não provoca em criação ou aumento de despesas.

É competência do Município legislar sobre o tema, uma vez que possui competência comum à luz do artigo 23 da Constituição Federal, em seu inciso II

Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 13 julho de 2022

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Vinicius Augusto M N soares
Estagiário de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito